

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Monique Bertotti

DEVERES DE PROTEÇÃO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL

Porto Alegre

2015

MONIQUE BERTOTTI

DEVERES DE PROTEÇÃO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet

Porto Alegre

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B545d Bertotti, Monique

Deveres de Proteção e Meio Ambiente do Trabalho Saudável/
Monique Bertotti ; orientador: Ingo Wolfgang Sarlet. – Porto Alegre, 2015.
262 f.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do
Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Direito, 2015, Porto
Alegre, BR-RS.

1. Direito constitucional. 2. Direito Ambiental. 3. Meio Ambiente.
4. Proteção ambiental. I. Sarlet, Ingo Wolfgang. II. Título.

CDU: 351.777.6.

MONIQUE BERTOTTI

DEVERES DE PROTEÇÃO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovada em 29/06/2015.

Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet
Orientador

Prof. Dr. Carlos Alberto Molinaro

Prof.^a Dra. Carmen Camino

Prof. Dr. José Felipe Ledur

Porto Alegre

2015

Aos meus pais, Neíva Palharini Bertotti e Vilmar Luiz Bertotti, pelo apoio, pela dedicação e pelo constante incentivo.

AGRADECIMENTOS

São muitas as pessoas a quem devo gratidão.

Ao meu Orientador, Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet, agradeço pela confiança que depositou em mim ao aceitar me orientar. Agradeço pelas oportunidades que me proporcionou, pela dedicação e pela prontidão com que sempre me atendeu e, sobretudo, pela generosidade em compartilhar todo o seu conhecimento.

Aos meus pais, agradeço pela importância que dão aos meus sonhos, proporcionando sempre as melhores condições para realizá-los. À minha mãe, em especial, agradeço pelo apoio e pelo auxílio na revisão deste trabalho.

À minha irmã, Maitê, minha melhor amiga, por estar sempre presente, mesmo que a milhas e milhas de distância.

Ao Diego, pelo companheirismo, paciência e dedicação que fundamentam o amor. Agradeço por poder compartilhar contigo todos os sonhos e projetos.

À Dra. Carmen Camino, grande presente da Faculdade de Direito da UFRGS, minha mãe por afinidade, agradeço pelos ensinamentos, que transcendem o Direito do Trabalho. Agradeço, também, pela dedicação, pelo carinho e pelo empenho com que sempre me ajuda.

À Dra. Annelise Monteiro Steigleder, pessoa maravilhosa com quem tive a oportunidade de trabalhar, agradeço pelos ensinamentos de Direito Ambiental.

Às minhas amigas de infância, Karin, Karine e Francine, por estarem sempre presentes, e por proporcionarem uma amizade tão rara e verdadeira. À Karin, agradeço também pela assistência quanto às regras da ABNT. Pela amizade, agradeço também à Andressa, sempre presente nos momentos especiais.

Aos colegas do Mestrado, por compartilharem este momento especial. À Mariana Menna Barreto e ao Fábio Goulart Tomkowski, pela amizade para além da sala de aula. À doutoranda Daniela da Cunda Gonçalves, pelo auxílio e pelas dicas de pesquisa em Lisboa.

À equipe da secretaria do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCRS, em especial à Caren, pelo carinho e pela simpatia com que sempre me atenderam.

À Professora Dra. Carla Amado Gomes, por receber-me na Universidade de Lisboa. Também sou grata ao Professor Dr. Francisco Balaguer Callejón e aos

membros do Departamento de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Granada pela acolhida durante o período de pesquisa.

Aos Professores do Programa, pelo convívio e pelos ensinamentos. Agradeço, em especial, ao Professor Dr. Carlos Alberto Molinaro, pelas valorosas considerações apresentadas na Banca de Qualificação e por aceitar compor a Banca Final.

Ao Dr. José Felipe Ledur, por aceitar o convite de compor a Banca. Agradeço, também, pelas indicações bibliográficas, ainda na época da graduação, quando iniciava minhas pesquisas em Direito Constitucional do Trabalho.

RESUMO

Este trabalho versa acerca do meio ambiente do trabalho saudável e os deveres de proteção do Estado. De início, fez-se uma abordagem acerca do Estado Socioambiental e seus princípios, com o fito de contextualizar o meio ambiente do trabalho como parte do meio ambiente em sentido lato. Posteriormente, tratou-se do meio ambiente como direito e dever fundamental positivado na Constituição Federal de 1988, bem como da opção do constituinte pelo antropocentrismo alargado. Procurou-se ressaltar, também, a importância da dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial socioambiental. Analisou-se, ainda, a relação do direito ao meio ambiente com outros direitos fundamentais, quais sejam, o direito à vida, o direito ao trabalho digno, o direito à integridade pessoal, o direito à saúde e a função socioambiental da propriedade. Apresentou-se, como alternativa para alcançar o trabalho decente em um meio ambiente de trabalho equilibrado, o conceito de empregos verdes, elaborado pela Organização Internacional do Trabalho e pouco discutido no Brasil. Por fim, analisou-se os deveres de proteção do Estado para com o meio ambiente do trabalho e a proibição da proteção insuficiente. Apresentou-se situações em que o Estado ou não cumpre seus deveres de proteção ou os cumpre de maneira insuficiente: a falta de regulamentação do direito à proteção em face da automação e do direito ao adicional de penosidade, o entendimento jurisprudencial de impossibilidade de cumulação dos adicionais de insalubridade, periculosidade e penosidade e a inutilização da responsabilidade civil objetiva por dano ambiental como fundamento nos casos de acidentes de trabalho e de doenças ocupacionais originados das péssimas condições ambientais de trabalho. Concluiu-se que, infelizmente, os problemas causados pelo meio ambiente do trabalho aos trabalhadores não são reconhecidos como consequências do desequilíbrio ambiental. Prova disso é que as normas ambientais não são utilizadas como fundamentação para justificar a condenação dos empresários pelos acidentes de trabalho e pelas doenças ocupacionais oriundas das péssimas condições ambientais do trabalho.

Palavras-chave: Estado Socioambiental. Direito fundamental ao meio ambiente. Direito fundamental ao meio ambiente do trabalho. Deveres de Proteção. Proibição da proteção insuficiente.

ABSTRACT

This study analyzes the environment of healthy work and the State protection duties. Firstly, an approach related to Socio-Environmental State and its principles was done, which the aim was contextualize the work environment as part of the environment in a broad sense. Later, was researched about the environment fundamental in the Federal Constitution of 1988, as well as the option of constituent for extended anthropocentrism. The study sought to emphasize also the importance of the ecological dimension of human dignity and socio-environmental existential minimum. The relationship of environmental rights with the others fundamental rights, such as the right to life, the right to decent work, the right to personal integrity, the right to health and the social and environmental function of property, was also analyzed. As alternative to achieve decent work in a balanced work environment was presented the concept of green jobs, prepared by the International Labour Organization (ILO) and little discussed in Brazil. Finally, the State protection duties related to the work environment and the prohibition of insufficient protection were analyzed. Situations in which the state does not meet the protective duties or meet them insufficiently were presented: the lack of regulation of the right to protection in the face of automation and the right to additional painfulness, the jurisprudential understanding of the impossibility of cumulation of additional compensation and the non utilization of objective civil liability for environmental damage as basis in cases of occupational accidents and occupational diseases arising from poor environmental conditions of work. In conclusion, unfortunately, the problems caused through work environment to employees are not recognized as environmental imbalance consequences. The proof of the study conclusion is that the environmental standards are not used as grounds to justify the condemnation of entrepreneurs in accidents at work and occupational diseases caused by the terrible environmental conditions of work.

Keywords: Socio-environmental State. Fundamental environment right. Fundamental work environment right. Protection duties. Prohibition of insufficient protection.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	12
1 ESTADO SOCIOAMBIENTAL.....	15
1.1 A PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.....	15
1.2 A TRANSIÇÃO: DO ESTADO SOCIAL PARA O ESTADO SOCIOAMBIENTAL.....	21
1.3 OS SENTIDOS DA EXPRESSÃO “MEIO AMBIENTE”	28
1.3.1 Meio ambiente em sentido estrito.....	29
1.3.2 Meio ambiente em sentido amplo.....	30
1.4 MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	31
1.5 OS PRINCÍPIOS DO ESTADO SOCIOAMBIENTAL.....	35
1.5.1 Princípio da solidariedade.....	36
1.5.1.1 <i>Solidariedade entre os povos.....</i>	38
1.5.1.2 <i>Solidariedade entre as gerações.....</i>	39
1.5.1.3 <i>Solidariedade entre as espécies.....</i>	40
1.5.2 Princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento sustentável.....	41
1.5.3 Princípios da prevenção e da precaução.....	44
1.5.3.1 <i>Princípio da prevenção.....</i>	47
1.5.3.2 <i>Princípio da precaução.....</i>	51
1.5.4 Princípio do poluidor-pagador	56
1.5.5 Princípio da educação ambiental.....	58
1.5.6 Princípio do acesso à informação ambiental.....	61
1.5.7 Princípio da participação.....	66
2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E O ESTADO SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRO.....	71
2.1 A SOCIEDADE DE RISCO E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	71
2.2 A INFLUÊNCIA INTERNACIONAL.....	74
2.2.1 Constituição Portuguesa.....	75

2.2.2 Constituição Espanhola.....	77
2.3A ADOÇÃO DO ANTROPOCENTRISMO ALARGADO.....	79
2.4A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	82
2.4.1 A dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana.....	86
2.4.2 A dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana enquanto ser trabalhador.....	87
2.5O MÍNIMO EXISTENCIAL SOCIOAMBIENTAL.....	89
2.6O REGIME JURÍDICO DO DIREITO AO MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.....	94
2.6.1 A fundamentalidade formal e material do direito fundamental ao meio ambiente.....	97
2.6.2 Os perfis positivo e negativo do direito fundamental ao meio ambiente.....	101
2.6.3 Perspectivas do direito fundamental ao meio ambiente.....	103
2.7EFICÁCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE.....	108
2.7.1 A vinculação do Estado ao direito fundamental ao meio ambiente.....	108
2.7.2 A vinculação dos particulares ao direito fundamental ao meio ambiente.....	110
<i>2.7.2.1 A teoria da eficácia indireta e mediata dos direitos fundamentais nas relações privadas.....</i>	<i>111</i>
<i>2.7.2.2 A teoria dos deveres de proteção.....</i>	<i>112</i>
<i>2.7.2.3 A teoria da eficácia indireta e imediata dos direitos fundamentais nas relações privadas.....</i>	<i>114</i>
3 O DIREITO (E O DEVER) FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL.....	119
3.1O DIREITO E O DEVER AO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO SAUDÁVEL COMO REFLEXO DE OUTROS DIREITOS FUNDAMENTAIS.....	126
3.1.1 O direito à vida.....	127
3.1.2 O direito ao trabalho digno.....	130
<i>3.1.2.1 O direito ao trabalho digno versus o trabalho escravo moderno.....</i>	<i>133</i>
<i>3.1.2.2 A efetivação do direito ao trabalho digno.....</i>	<i>135</i>

3.1.3 O direito à integridade pessoal.....	137
3.1.3.1 <i>Acidentes de trabalho.....</i>	141
3.1.3.2 <i>Assédios moral e sexual.....</i>	149
3.1.3.2.1 <i>Assédio moral.....</i>	149
3.1.3.2.2 <i>Assédio sexual.....</i>	156
3.1.4 O direito à saúde.....	160
3.1.5 A função socioambiental da propriedade.....	171
3.2A ESPERANÇA NOS EMPREGOS VERDES.....	175
4 A RELAÇÃO ENTRE DEVERES DE PROTEÇÃO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO SAUDÁVEL.....	180
4.1 OS DEVERES DE PROTEÇÃO E O MEIO AMBIENTE.....	184
4.2 OS DEVERES DE PROTEÇÃO E A PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE.....	187
4.3 OS DEVERES DE PROTEÇÃO E A PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO.....	189
4.3.1 A proteção em face da automação.....	194
4.3.1.1 <i>Contexto: por que é tão importante proteger o trabalhador em face da automação?.....</i>	194
4.3.1.2 <i>A proteção em face da automação na Constituição Federal de 1988.....</i>	195
4.3.1.3 <i>A proteção em face da automação e os deveres de proteção do Estado.....</i>	197
4.3.2 O adicional de penosidade.....	201
4.3.3 A cumulatividade de adicionais.....	208
4.3.3.1 <i>Adicional de insalubridade.....</i>	210
4.3.3.2 <i>Adicional de periculosidade.....</i>	212
4.3.3.3 <i>A cumulatividade dos adicionais de insalubridade e de periculosidade.....</i>	213
4.3.3.4 <i>Argumentos favoráveis à cumulatividade dos adicionais.....</i>	216
4.3.3.4.1 <i>A supremacia constitucional.....</i>	216
4.3.3.4.2 <i>A ilegalidade da Portaria n. 3.214/78 e a Convenção 155 da OIT.....</i>	218
4.3.3.4.3 <i>A aplicação da teoria econômica dos diferenciais compensatórios</i>	

de salários.....	219
4.3.3.5 A efetivação do direito à cumulação dos adicionais através da interpretação tópico-sistemática da Constituição Federal.....	220
4.3.4 A responsabilidade civil objetiva por danos causados ao meio ambiente do trabalho, à vida e à saúde do trabalhador como forma de coibir a proteção insuficiente.....	222
4.3.4.1 <i>Danos causados ao meio ambiente.....</i>	227
4.3.4.2 <i>Danos causados a terceiros.....</i>	228
CONCLUSÃO.....	237
BIBLIOGRAFIA.....	241

INTRODUÇÃO

A constatação de que os bens ambientais são finitos e de que a degradação ambiental coloca em risco a vida humana foram essenciais para a mudança de conduta do homem frente à natureza. A partir da década de 1970, a preocupação com o meio ambiente ganhou importância crescente, especialmente em virtude dos acidentes ambientais, como a contaminação da baía de Minamata por resíduos industriais, o desastre de Torrey Canyon e os acidentes de Seveso, de Three Mile Island, de Bophal e de Chernobyl.

Neste cenário, e com a crise do Estado Social, que desconhecera em absoluto os problemas ambientais, surgiu o Estado Socioambiental. Esta forma de Estado tem por escopo garantir a realização dos direitos sociais, sem descuidar da proteção ao meio ambiente. Portanto, o Estado Socioambiental traduz a emergência do princípio da solidariedade e a preocupação em realizar, além dos direitos de liberdade e de igualdade, os de fraternidade.

No Brasil, o Estado Socioambiental e a preocupação com o meio ambiente sedimentaram-se com a Constituição Federal de 1988, que dedica capítulo específico ao meio ambiente. O artigo 225 da Carta Constitucional dispõe que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito e dever de todos os indivíduos e vincula o Estado através dos deveres de proteção. Ainda que tal dispositivo não esteja localizado no rol dos direitos fundamentais, o direito ao meio ambiente é assim considerado, devido à sua importância para a realização do princípio da dignidade da pessoa humana e graças à abertura do catálogo dos direitos fundamentais garantida pelo artigo 5º, §2º, da Constituição Federal.

O direito ao meio ambiente de trabalho ecologicamente equilibrado também encontra guarida no artigo 225, da Constituição Federal, graças à adoção de um conceito amplo de meio ambiente. Ademais, é tutelado por dispositivos específicos, como o artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal. Sua proteção pode ser justificada através de outros direitos fundamentais, como o direito à vida, o direito à saúde e o direito à integridade pessoal do trabalhador.

Em virtude da emergência do Estado Socioambiental, o estudo dos deveres de proteção e o meio ambiente de trabalho saudável tornou-se um tema merecedor

da atenção dos juristas. No entanto, a doutrina está carente de trabalhos com enfoque mais constitucional e menos normativo do tema, o que colabora para a dificuldade de estender a aplicação das normas de direito ambiental aos problemas envolvendo o meio ambiente do trabalho.

A proteção do meio ambiente do trabalho deve fazer parte do projeto de proteção ambiental, na medida em que é no ambiente laboral que o ser humano passa grande parte da sua existência. Nesse sentido, é crescente a preocupação em elidir os riscos do trabalho e tornar o meio ambiente do trabalho um local hígido, tanto que a OIT defende que os denominados “empregos verdes” devem, além de criar uma economia favorável ao meio ambiente, ser seguros e saudáveis, a fim de que se realize o direito fundamental ao trabalho digno.

Nesta perspectiva, a pesquisa pretende investigar o meio ambiente do trabalho como parte do meio ambiente em sentido lato e como direito fundamental, do qual decorrem deveres fundamentais, que vinculam os particulares, e deveres de proteção do Estado. Assim, pretende-se, através de um estudo que envolve Direitos Fundamentais, Direito Ambiental e Direito do Trabalho, ressaltar que o meio ambiente do trabalho saudável é um direito-dever fundamental que vincula o Estado através dos deveres de proteção. Os pilares a serem enfatizados, nesse âmbito, serão (1) A degradação ambiental, o Estado Socioambiental e os seus princípios; (2) O direito-dever fundamental ao meio ambiente; (3) A multidisciplinaridade do direito ao meio ambiente, a transcendência do dano ambiental e a relação do direito ao meio ambiente do trabalho com outros direitos fundamentais dos trabalhadores; (4) Os deveres de proteção e a proibição da proteção insuficiente ao meio ambiente, especialmente ao meio ambiente do trabalho.

O método de abordagem será o dedutivo, partindo-se de uma visão geral meio ambiente e do Estado Socioambiental para a análise específica do meio ambiente do trabalho saudável e dos deveres de proteção a ele relacionados. Quanto ao procedimento, os métodos adotados serão o histórico, partindo dos antecedentes do Estado Socioambiental e chegando ao cerne da pesquisa, a saber, o meio ambiente de trabalho, e o observacional, na medida em que serão analisados os deveres de proteção relacionados ao direito ao meio ambiente de trabalho saudável. Por sua vez, o método de interpretação jurídica utilizado será o sistemático, tendo em vista a necessidade de entender o Direito como um sistema ordenado, onde as leis se complementam e se interrelacionam. Por fim, a técnica

adotada será o estudo das fontes legais, especificamente dos artigos 225, 200, VIII, e 7º da Constituição Federal, combinado com as leis ordinárias a eles relacionadas.

CONCLUSÃO

O Estado Socioambiental tomou forma a partir da conscientização humana da importância de proteger o meio ambiente e da necessidade de efetivar os direitos sociais. A emergência de direitos fundamentais de terceira geração não significou o abandono da luta pela efetivação dos direitos sociais, especialmente daqueles que o Estado Social não conseguiu realizar.

As modificações que acarretaram o surgimento do Estado Socioambiental influenciaram fortemente a concepção de meio ambiente adotada pela Carta Constitucional de 1988. A partir do comprometimento do Estado Brasileiro com as agendas social e ambiental e da adoção da ética do antropocentrismo alargado, foi possível inferir a opção do Constituinte pelo conceito amplo de meio ambiente, que abrange não apenas ambiente natural, mas também os ambientes artificiais criados pelo homem, como o meio ambiente do trabalho.

A adoção de um conceito amplo de meio ambiente obriga a aplicação dos princípios do Estado Socioambiental ao meio ambiente do trabalho. Nesse sentido, o Estado e os interessados, dentre os quais os empresários e os trabalhadores, devem respeitar e realizar os deveres decorrentes dos princípios socioambientais, de modo a contribuir para um ambiente saudável e equilibrado.

O meio ambiente está interligado, e não há barreiras que impeçam os desastres oriundos do meio ambiente do trabalho de alastrarem-se e de transcenderem os muros das fábricas. A maior justificativa para a adoção de um conceito amplo está justamente no fato de os grandes desastres naturais terem iniciado em indústrias. Proteger o trabalhador, então, é uma forma de prevenir os danos ambientais. Portanto, a preocupação com o meio ambiente do trabalho é desdobramento da proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente da sua dimensão ecológica, e da garantia de um mínimo existencial socioambiental a todos.

Os trabalhadores são os primeiros, mas não os únicos afetados pelos danos ambientais, sejam eles diretos ou indiretos. A transcendência do dano ambiental direto, isto é, que atinge os bens ambientais, é facilmente percebida. Por outro lado, os danos causados a terceiros, especialmente aos trabalhadores, muitas vezes não são compreendidos como danos ambientais. Isto justifica a dificuldade de perceber que é toda a sociedade que arca com os prejuízos causados pelos danos a

terceiros, seja através da utilização do SUS pelas vítimas, seja através de benefícios previdenciários que lhes são pagos.

A emergência do Estado Socioambiental e o reconhecimento da dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial socioambiental inovaram a proteção ao meio ambiente do trabalho. Com efeito, a preocupação com o meio ambiente do trabalho é desdobramento da proteção da dignidade da pessoa humana, especialmente da sua dimensão ecológica, e da garantia de um mínimo existencial socioambiental a todos.

O ser humano passa grande parte da sua vida envolvido com o trabalho. Se não lhe for garantido um ambiente laboral saudável, os objetivos do Estado Socioambiental não serão concretizados. Consequentemente, o mínimo existencial socioambiental não será garantido, e o princípio da dignidade da pessoa humana será desrespeitado.

O trabalho em ambiente inadequado não configura apenas infração ao direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A realização de outros direitos fundamentais também resta prejudicada, na medida em que tem como requisito a garantia do meio ambiente saudável. Os direitos fundamentais à vida, à saúde, à integridade pessoal e ao trabalho digno são apenas alguns exemplos de direitos que requerem um ambiente propício para serem efetivados.

Os empregos verdes são resultado dos novos objetivos traçados pelo Estado Socioambiental. Incentivados pela OIT, mas ainda pouco debatidos no Brasil, referem-se a trabalhos que visam não apenas à redução da emissão de gases poluentes, mas também à efetivação do direito ao trabalho digno. Logo, para ser verde, deve preservar o meio ambiente, ser seguro e saudável, garantir um salário adequado, proporcionar perspectivas razoáveis e respeitar os direitos dos trabalhadores.

O grau de importância conquistado pelo ambiente trouxe novos deveres de proteção ao Estado, a serem realizados respeitando o princípio da proporcionalidade, notadamente a sua dimensão da proibição da proteção insuficiente. Assim, ao Legislativo cabe editar as normas infraconstitucionais necessárias para promover a efetivação do direito ao ambiente e respeitar os limites que este direito lhe impõe; ao Executivo incumbe obedecer apenas às leis que estejam em consonância com o direito fundamental ao meio ambiente; ao Judiciário cabe elaborar suas decisões de forma a proporcionar a máxima efetivação possível

do direito fundamental ao ambiente. Cumpre sublinhar, também, a importância da atuação do Ministério Público, efetivada por meio da elaboração de termos de ajustamento de conduta, da proposição das ações civis públicas e da atuação como *custos legis*.

Dentre os deveres de proteção ao meio ambiente do trabalho, merecem destaque a necessidade de proteger o trabalhador em face da automação, a urgência de uma lei que conceitue e que regule as atividades penosas, a consolidação do entendimento que defende o pagamento cumulativo dos adicionais salariais e a efetiva responsabilização pelos danos ambientais.

Em que pese a existência de previsão constitucional com *status* de direito fundamental, o condicionamento da plena eficácia da proteção em face da automação à regulamentação infraconstitucional é utilizado como argumento por aqueles que não estão interessados em realizá-la. O mesmo ocorre com o adicional de penosidade: a falta de lei infraconstitucional regulamentando o seu pagamento é utilizada como justificativa que impede a compensação pelo trabalho desgastante. A ineficácia destes direitos acarreta sérios prejuízos aos trabalhadores, tendo em vista que lhes nega direitos constitucionalmente reconhecidos com *status* de fundamentais.

A ineficácia das normas constitucionais que preveem direitos fundamentais e o desprezo ao artigo 5º, §1º da CF colaboram para a manutenção de um ambiente de trabalho precário, tendo em vista que o empregador vê na omissão do legislador a justificativa para não realizar direitos fundamentais. A possibilidade de o trabalhador estar exposto, concomitantemente, a agentes insalubres e perigosos, e o entendimento jurisprudencial de que, nessas situações, não faz jus ao pagamento cumulativo dos adicionais, também leva à proteção insuficiente e ao desrespeito dos deveres de proteção.

A vantagem do meio ambiente do trabalho em relação ao meio ambiente em sentido amplo é a facilidade de encontrar o responsável pelos danos ambientais. Contudo, esta facilidade é freada pela dificuldade em distinguir os danos tipicamente ambientais dos danos causados pela falta de segurança no trabalho, a qual não pode significar aplicação ampla e irrestrita da responsabilidade objetiva aos acidentes de trabalho. Não se pode olvidar a existência de norma constitucional, com *status* de direito fundamental, que dispõe ser direito dos trabalhadores o seguro acidentário, devendo o empregador pagar indenização complementar apenas nos

casos em que agir com dolo ou com culpa. Nesse sentido, a responsabilização objetiva deve ser encarada como exceção, a ser aplicada quando o dano for ambiental, tendo em vista o disposto no artigo 225, §3º, da CF.

É importante ter em mente que o objetivo do estudo do meio ambiente do trabalho não é apenas encontrar formas de reduzir ou evitar os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais. A pretensão mais cara é garantir o acesso de todos a empregos verdes, que visam à proteção do meio ambiente enquanto bem fundamental para uma vida digna e com qualidade. Para tanto, imperioso que a dignidade da pessoa do trabalhador impere sobre o lucro. Afinal:

O homem é um ser que vive de ilusões e de esperanças, às quais nunca puderam dar morte os grandes cataclismas da História. Uma das mais bonitas ideias é a de um Direito do Trabalho que, de uma vez para sempre, na luta entre Capital e Trabalho, ponha o primeiro, e a Economia em si, a serviço do segundo⁸⁰⁴.

⁸⁰⁴ DE LA CUEVA, Mario de. **Panorama de direito do trabalho**. Trad. Carlos Alberto Gomes Chiarelli. Porto Alegre: Sulina, 1965, p. 7.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, José João. Sobre a constituição e a crise do *favor laboratoris* em direito do trabalho. In: **Estudos em homenagem ao Prof. Jorge Miranda**. Direito Constitucional e Justiça Constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2012. p. 269-284. (v.2)

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

AMORÓS, Francisco Pérez. El punto de encuentro entre el Derecho del Trabajo y el Derecho del Medio Ambiente: por un trabajo justo y digno, y por un desarrollo social y económico sostenible. In: **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v.37, n.141, p. 271-302, jan./mar. 2011.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 11. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Dano ambiental**: uma abordagem conceitual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2002.

ARAGÃO, Alexandra. A natureza não tem preço... mas devia: o dever de valorar e pagar os *serviços* dos ecossistemas. In: **Estudos de homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda**. Volume IV. Direito Administrativo e Justiça Administrativa. Coimbra: Coimbra Editora, 2012. p. 11-41.

_____. Direito constitucional do ambiente na União Europeia. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 34-82.

ARLUCEA, Esteban. La falseada recepción del ambiente en el “Derecho Constitucional” de la Unión. **Revista de Derecho Constitucional Europeo**. Granada, n. 10, p. 355-363, julio-diciembre 2008.

ARONNE, Ricardo. Comentário ao artigo 5º, *caput*. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; Sarlet, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013, p. 232-235.

_____. Comentário ao artigo 5º, XXII. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; Sarlet, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 312-314.

ARRUDA, Kátia Magalhães. Trabalho forçado no Brasil: o difícil percurso entre o reconhecimento e a ruptura. *In*: REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; COURA, Solange Barbosa de Castro (Coord.). **Trabalho e justiça social: um tributo a Maurício Godinho Delgado**. São Paulo: LTr, 2013. p. 376-381.

AVILÉS, José Antonio Fernández; BERNARDINO, Manuela Durán. Gestión de la empresa y gestión de los riesgos. *In*: PÉREZ, José Luis Monereo; VALLEJO, Pilar Rivas. **La prevención de riesgos medioambientales en el ámbito de las relaciones de trabajo**. Granada: Comares, 2011. p. 33-114.

BARACHO JUNIOR, João Alfredo de Oliveira. **Proteção do meio ambiente na Constituição da República**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

BARBOSA, Ana Paula Costa. Possibilidade de relativização do princípio da dignidade humana de acordo com a teoria dos direitos fundamentais de Robert Alexy. *In*: **Revista diálogo jurídico**. N.º. 17 – 2008 – Salvador – Bahia – Brasil. P. 4. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 07 ago. 2014.

BARZOTTO, Luciane Cardoso. O princípio da Fraternidade e os princípios do meio ambiente do trabalho. *In*: OLIVEIRA, Cinthia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de (Org.). **Temas de direito e processo do trabalho**. Volume II – Teoria geral do Direito do Trabalho. Estudos em homenagem a Carmen Camino. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 227-248.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BECHARA, Erika. Assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. *In*: SÉGUIN, Elida; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Coord.). **Meio ambiente do trabalho**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2011. p. 127-158.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo: hacia una nueva modernidad**. Trad.: Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 1998.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva. **Hermenêutica jurídica ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BELFORT, Fernando José Cunha. **Meio ambiente do trabalho: competência da justiça do trabalho.** São Paulo: LTr, 2003.

BENJAMIN, Antonio Hermann V. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. **Revista de direito ambiental**, São Paulo, a.5, n. 9, p. 75-136, jan./mar. 1998.

_____. Introdução ao direito ambiental brasileiro. *In:* MILARÉ, Édís; MACHADO, Paulo Affonso Lemes (Org.). **Direito ambiental: fundamentos do direito ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 41-91.

_____. Direito constitucional ambiental brasileiro. *In:* CANOTILHO, J. J. Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro.** 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 83-156.

BIANCHI, Patrícia. **Eficácia das normas ambientais.** São Paulo: Saraiva, 2010.

BITENCOURT NETO, Eurico. **O direito ao mínimo para uma existência digna.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. 9. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa: por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma realização da legitimidade.** São Paulo: Malheiros, 2001.

BORJAS, George. **Economia do trabalho.** Tradução: R. Brian Taylor. Revisão técnica: Giacomio Balbinotto Neto. 5. ed. São Paulo: AMGH, 2012.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Teoria Geral dos Direitos Fundamentais. *In:* MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 265-392.

_____. Direitos fundamentais em espécie. *In:* MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 255-626.

BRANDÃO, Claudio Mascarenhas. A responsabilidade objetiva por danos decorrentes de acidentes de trabalho na jurisprudência dos Tribunais: cinco anos depois. **Revista TST**, Brasília, v. 76, nº 1, p. 78-98, jan./mar 2010.

CALLEJÓN, Francisco Balaguer (Coord.). **Introducción al derecho constitucional**. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2013.

CÁMARA VILLAR, GREGORIO. Capítulo XXV: Los deberes constitucionales. *In*: CALLEJÓN, Francisco Balaguer (Coord.). **Manual de derecho constitucional**. 5. ed. Madrid: Tecnos, 2010. (v.2)

_____. Los derechos individuales. *In*: CALLEJÓN, Francisco Balaguer (Coord.). **Introducción al derecho constitucional**. 2. ed. Madrid: Tecnos, 2013. p. 387-435.

CAMINO, Carmen. Direito do trabalho e direitos humanos: o exercício da resistência na trincheira da Constituição. *In*: OLIVEIRA, Cínthia Machado de; DORNELES, Leandro Amaral Dorneles de. **Temas de Direito e Processo do Trabalho**. V. 2. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 17-45.

_____. **Direito individual do trabalho**. 4ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2004.

CANARIS, Claus-Wilhelm. A influência dos direitos fundamentais sobre o direito privado na Alemanha. Tradução de Peter Naumann. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direitos privados**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 204-220.

_____. **Direitos fundamentais e direito privado**. Tradução de Ingo Wolfgang Sarlet e Paulo Mota Pinto. Coimbra: Almedina, 2012.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.

_____. **Estudo sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004.

_____. O direito ao ambiente como direito subjetivo. *In*: _____. **Estudos sobre direitos fundamentais**. Coimbra: Coimbra Editora, 2004. p. 177-189.

_____. O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. **Revista de Estudos Politécnicos - Polytechnical Studies Review**,

volume VIII, nº 13, 2010. p. 7-18. Disponível em: <<http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/tek/n13/n13a02.pdf>>. Acesso em: 20 abr. 2014.

_____. Dignidade e constitucionalização da pessoa humana. *In: Estudos em homenagem ao Prof. Jorge Miranda*. Direito Constitucional e Justiça Constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2012. p. 285-296. (v.2)

_____. Direito ambiental constitucional português: tentativa de compreensão de 30 anos das gerações ambientais no direito constitucional português. *In: _____*; LEITE, José Rubens Morato (Org.). **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 23- 33.

_____. **Estado de Direito**. Disponível em: <<http://www.libertarianismo.org/livros/jjgcoedd.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2014.

CARVALHO, Délton Winter de. **Dano ambiental futuro: a responsabilização civil pelo risco ambiental**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. **Programa de Responsabilidade Civil**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

CHIARELLI, Carlos Alberto Gomes; GRAZZIOTIN, Marcelo Rugeri. **Trabalho na Constituição: direito individual com jurisprudência e direito comparado**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2012.

COCHRANE, Alasdair. Environmental ethics. *In: Internet Encyclopedia of Philosophy*. A peer-reviewed academic resource. *In: <<http://www.iep.utm.edu/envi-eth/>>*. Acesso em: 08 jul. 2014.

COMPARATO, Fábio Konder. Direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. *In: STROZAKE, Juvelino José (Org.) A questão agrária e a justiça*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. p. 130-147.

CORDEIRO, Karine da Silva. **Direitos fundamentais sociais: dignidade da pessoa humana e mínimo existencial, o papel do poder judiciário**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

COSTA, Aline Moreira da; GONÇALVEZ, Leandro Krebs; ALMEIDA, Victor Hugo de. Meio ambiente do trabalho e proteção jurídica do trabalhador: (re) significando paradigmas sob a perspectiva constitucional. *In: FELICIANO, Guilherme Guimarães;*

URIAS, João (Coord.). **Direito ambiental do trabalho**: apontamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2013. p.123-142. (v.1)

COUTINHO, Adalcy Rachid. A dimensão do princípio da dignidade e a relação de trabalho. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe; FRAZÃO, Ana de Oliveira. **Diálogos entre direito do trabalho e direito constitucional**: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 75-96.

_____. Comentário ao artigo 7º, XXII. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F., SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 592-596.

_____. Comentário ao artigo 7º, XXVII. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F., SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 608-610.

DALLARI, Sueli Gandolfi. O direito à saúde. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 57-63, fev. 1988. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rsp/v22n1/08.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

_____. A construção do direito à saúde no Brasil. **Revista de Direito Sanitário**, São Paulo v. 9, n. 3, p. 9-34, nov. 2008 /Fev. 2009. Disponível em: <<file:///D:/Dados%20PC/Downloads/13128-16075-1-PB.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2015.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade civil no Direito do Trabalho**. 5. ed. São Paulo: LTr, 2014.

DE LA CUEVA, Mario de. **Panorama de direito do trabalho**. Trad. Carlos Alberto Gomes Chiarelli. Porto Alegre: Sulina, 1965.

DELGADO, Gabriela Neves. Estado democrático de direito e direito fundamental ao trabalho digno. *In*: DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **Constituição da República e direitos fundamentais**: dignidade da pessoa humana, justiça social e direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2012. p. 55-67.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 12. ed. São Paulo: LTr, 2013.

_____; DELGADO, Gabriela Neves. **O princípio da dignidade da pessoa humana e o direito do trabalho.** In: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe; FRAZÃO, Ana de Oliveira. **Diálogos entre direito do trabalho e direito constitucional:** estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 203-218.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico.** São Paulo: Max Limonand, 1997.

DIMOULIUS, Dimitri; MARTINS, Leonardo. **Teoria geral dos direitos fundamentais.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

FACHIN, Luiz Edson; RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direitos privados.** 3ª ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 97-110.

FACCHINI NETO, Eugênio. Da responsabilidade civil no novo Código. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) **O novo Código Civil e a Constituição.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p. 171-218.

FELDENS, Luciano. Deveres de proteção penal na perspectiva dos Tribunais Internacionais de Direitos Humanos. **Revista Direitos Fundamentais e Justiça,** Porto Alegre, n.1, p. 214-230, out./dez. 2007.

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Tópicos avançados de direito material do trabalho.** Atualidades Forenses, v. 1. São Paulo: Editora Damásio de Jesus, 2006.

FENSTERSEIFER, Tiago. **Direitos fundamentais e proteção do ambiente:** a dimensão ecológica da dignidade humana no marco jurídico-constitucional do Estado Socioambiental de Direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

FERREIRA, Heline Sivini. Política ambiental constitucional. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org). **Direito constitucional ambiental brasileiro.** 5. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 261-351.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de. **Direito ambiental e a saúde dos trabalhadores:** controle da poluição, proteção do meio ambiente, da vida e da saúde dos trabalhadores no Direito Internacional, na União Europeia e no Mercosul. 2. ed. São Paulo: LTr, 2007.

FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito fundamental à saúde: parâmetros para sua eficácia e efetividade.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

_____. **O sistema único de saúde e o princípio da sustentabilidade: interconexões e perspectivas acerca da proteção constitucional da saúde.** 2013. 281 f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2013.

FINCATO, Denise. Teletrabalho: uma análise juslaboral. *In*: STÜRMER, Gilberto (org). **Questões controversas de direito do trabalho e outros estudos.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006. p.45-62.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

FRANCO FILHO, Georgenor de Souza. Cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. **Revista de Direito do Trabalho.** São Paulo, a. 39, n. 149, p. 79-87, jan./fev. 2013.

FRAZÃO, Ana de Oliveira. **Diálogos entre direito do trabalho e direito constitucional:** estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 75-96.

FREITAS, Juarez. **A interpretação sistemática do direito.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

_____. **Sustentabilidade:** direito ao futuro. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

_____. **O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

FUENTE, Alberto A. Herrero de la. La protección del medio ambiente en el artículo 37 de la Carta de Derechos Fundamentales de la Unión Europea. **Revista Europea de Derechos Fundamentales.** Valencia, n. 10, p. 71-100, 2º sem., 2007.

GARCIA, Maria da Glória F. P. D. **O lugar do direito na proteção do ambiente.** Coimbra: Almedina, 2007.

GARCÍA, María Dolores Valverde. Aspectos jurídicos de la prevención de los riesgos medioambientales. *In: VALLEJO, Pilar Rivas (dir.); _____ (coord.). Aspectos medioambientales de las relaciones laborales: participación, salud laboral y empleo.* Barcelona: Ediciones Laborum, 2013. p. 57-72.

GOMES, Carla Amado. **Risco e modificação do acto autorizativo concretizador de deveres de protecção do ambiente.** 2012. 566 f. Doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas (Direito Administrativo). Faculdade de Direito de Lisboa, Lisboa, 2007.

_____. Dar o duvidoso pelo (in)certo? Reflexões sobre o princípio da precaução. *In: _____.* **Direito ambiental: o ambiente como objeto e os objetos do direito do ambiente.** Curitiba: Juruá, 2010. p. 101-115.

_____. Estado social e concretização de direitos fundamentais na era tecnológica: algumas verdades inconvenientes. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Porto**, Porto, a.7, p. 19-34, 2010 (especial).

_____. **Introdução ao direito do ambiente.** 2. ed. Lisboa: AAFDL, 2014.

GOMES, Fábio Rodrigues. **O direito fundamental ao trabalho: perspectiva histórica, filosófica e dogmático-analítica.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GOMES, Luís Roberto. O princípio da função social da propriedade e a exigência constitucional de proteção ambiental. *In: MILARÉ, Édis; MACHADO, Paulo Affonso Lemes (Org.).* **Direito ambiental: fundamentos do direito ambiental.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 471-492.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Responsabilidade civil. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 474-475.

HÄBERLE, Peter. **Libertad, igualdad, fraternidad.** 1979 como historia, actualidad y futuro del Estado constitucional. Trad. Ignacio Gutiérrez Gutiérrez. Madrid: Trotta, 1988.

_____. A dignidade humana como fundamento da comunidade estatal. *In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.).* **Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional.** Tradução: Ingo Wolfgang Sarlet e Pedro Scherer de Mello Aleixo. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 45-103.

HESSE, Konrad. **A força normativa da constituição**. Trad. Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral: a violência perversa no cotidiano**. Trad.: Maria Helena Kühner. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica**. Trad.: Marijane Lisboa e Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006.

JORGE, Marco Antonio. **Algumas considerações acerca da teoria dos diferenciais compensatórios de salários**. Revista de Economia Mackenzie, São Paulo, v. 6, n.1, p. 66-86.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Trad.: Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70 Ltda., 2008.

KISS, Alexandre Charles; SHELTON, Dinah. International environmental law. 2. ed. Ardsley, Nova York: Transnational Publishes, 2000.

KOTZUR, Markus. El estado social "sostenible". Trad.: Miguel Azpitarte Sánchez. *In*: CALLEJÓN, M^a Luisa Balaguer (Ed.). **XXV Aniversario de la Constitución Española: propuestas de reformas**. Málaga: Actas, 2004. p. 483-492.

KRELL, Andreas J. A relação entre proteção ambiental e função social da propriedade nos sistemas jurídicos brasileiro e alemão. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Estado Socioambiental e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 173-188.

_____. Comentário ao artigo 225, *caput*. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F., SARLET, Ingo W., STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 2078-2086.

LEAL, Ana Luiza Domingues de Souza. **Os deveres de proteção estatal dos direitos fundamentais à luz do ordenamento jurídico brasileiro**. 2011. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Lisboa, 2011, p. 176-177.

LEAL, Fernando. Argumentando sobre o Sobreprincípio da Dignidade da Pessoa Humana. *In*: MELLO, Celso de Albuquerque; TORRES, Ricardo Lobo (Diretores). **Arquivos de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. p. 41-67.(v.7)

LEDUR, José Felipe. A Constituição de 1988 e seu sistema especial de direitos fundamentais do trabalho. *In*: OLIVEIRA, Cíntia Machado de; DORNELES, Leandro Amaral Dorneles de. **Temas de Direito e Processo do Trabalho**. V. 2. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. p. 121-154.

_____. Proteção do emprego por meio de estabilidade e garantias. *In*: OLIVEIRA, Cíntia Machado de; DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles de (org.). **Temas de Direito Processual do Trabalho**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2012. p. 104-126.

_____. **Direitos fundamentais sociais**: efetivação no âmbito da democracia participativa. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. 215 p.

_____. **A realização do direito ao trabalho**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental**: do individual ao coletivo extrapatrimonial. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003, p. 180.

_____. Sociedade de risco e Estado. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes, _____. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 162-232.

_____. Comentários ao artigo 225, §2º. *In*: CANOTILHO, J. J. Gomes, MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 2098-2101.

_____. Comentário ao artigo 225, parágrafo 3º. *In*: CANOTILHO, J. J.; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 2104-2110.

_____; FERREIRA, Maria Leonor Paes Cavalcanti. Estado de direito ambiental no Brasil: uma visão evolutiva. *In*: Farias, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nobrega (Coord.). **Direito ambiental**: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade. Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 115-129.

_____; AYALA, Patryck de Araújo. **Dano ambiental:** do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e prática. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

LORENZETTI, Ricardo Luis. **Teoria geral do direito ambiental.** Trad.: Fábio Costa Morosini e Fernanda Nunes Barbosa. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

LOUREIRO, João Carlos. Direito à (proteção) da saúde. **Revista da defensoria pública.** Edição especial sobre direito à saúde – v. 1, São Paulo, a. 1, n. 1, p. 35-73, jul./dez. 2008.

MACCORMICK, Neil. **Retórica e Estado de Direito.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

MAEDA, Fabíola Miotto. FRANCO, Rita de Cássia de Lima. Danos labor-ambientais na jurisprudência brasileira: o caso Recanto dos Pássaros (Paulínia). *In:* FELICIANO, GUILHERME Guimarães; UURIAS, João (Coord). **Direito ambiental do trabalho:** apontamentos para uma teoria geral. V. 1. São Paulo: LTr, 2013. p. 43-57.

MARQUES, Claudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MARTINEZ, Pedro Romano. **Direito do trabalho.** 6. ed. Coimbra: Almedina, 2013.

MATEO, Ramón Martín. **Manual de derecho ambiental.** 3. ed. Navarra: Thomson Aranzadi, 2003.

MEDEIROS, Fernanda. **Meio ambiente:** direito e dever fundamental. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

MELO, Nehemias Domingos de. **Dano moral trabalhista.** São Paulo: Atlas, 2007.

MELO, Raimundo Simão de. **Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador:** responsabilidades legais, dano material, dano moral, dano estético, indenização pela perda de uma chance, prescrição. 5. ed. São Paulo: LTr, 2013.

_____. Trabalho penoso: prevenção e o pagamento do adicional constitucional. *In*: JARDIM, Philippe Gomes; LIRA, Ronaldo José (Coords.). **Meio ambiente do trabalho aplicado**: homenagem aos 10 anos da CODEMAT. São Paulo: LTr, 2013. p. 187-207.

MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira; DUTRA, Renata Queiroz. Centralidade da pessoa humana na Constituição *versus* centralidade do cidadão trabalhador: o desafio de reler o trabalho a partir da Constituição Federal de 1988. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang, MELLO FILHO, Luiz Philippe Vieira; FRAZÃO, Ana de Oliveira. **Diálogos entre o Direito do Trabalho e o Direito Constitucional**: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 553-588.

MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos fundamentais e controle de constitucionalidade**: estudos de direito constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. Direitos Sociais. *In*: _____; Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 627-684.

MILARÉ, Édis. Princípios fundamentais do direito do ambiente. **Revista Justitia**, São Paulo, v. 181/184, n.59, p. 35-150, jan/dez 1998. Disponível em: <file:///D:/Dados%20PC/Documents/w71d84.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2014.

_____. **Direito do ambiente**: na gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MIRAGEM, Bruno. O artigo 1.228 do Código Civil e os deveres do proprietário em matéria de preservação do meio ambiente. **Revista de informação legislativa**, Brasília, ano 42, nº 168, p. 101-120, out./dez. 2005.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. 3. ed.. Coimbra: Coimbra Editora, 2000. (t.4)

MOLINARO, Carlos Alberto. **Direito ambiental**: proibição de retrocesso. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MORAES, Evaristo de. **Os acidentes no trabalho e sua reparação**. Edição fac-similada. São Paulo: LTr, 2009.

MUÇOUÇA, Paulo Sergio. **Empregos verdes no Brasil**: quantos são, onde estão e como evoluirão nos próximos anos. Brasil: OIT, 2009. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/green_job/pub/empregos_verdes_brasil_256.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2015.

NABAIS, José Casalta. **Por uma liberdade com responsabilidade**: estudos sobre direitos e deveres fundamentais. Coimbra: Coimbra Editora, 2007.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relação individuais e coletivas do trabalho. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais e justiça constitucional em estado de direito democrático**. Coimbra: Coimbra editora, 2012, p. 45.

OIT. **Agenda nacional de trabalho decente**. Brasília: 2006, p. 5. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/decent_work/doc/agenda_nacional_trabalho_decente_536.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2015.

OIT. **ABC das mulheres trabalhadoras e igualdade de gênero**. 2. ed., 2007. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/abc%20dos%20direitos%20das%20mulheres_606.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2014.

OIT. **Empregos Verdes**: Trabalho decente em um mundo sustentável e com baixas emissões de carbono. Mensagens políticas e principais constatações para gestores. Setembro de 2008, Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/green_job/pub/empregos_verdes_rumos_257.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2015.

OIT. **Promover a segurança e a saúde numa economia verde**. 2012. Disponível em: <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_protect/---protrav/---safework/documents/publication/wcms_179093.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2014.

OIT. **Programa empregos verdes**. Disponível em: <http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/green_job/pub/programa_empregos_verdes_258.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2015.

OLIVEIRA, Christiana D'Arc Damasceno. **(O) direito do trabalho contemporâneo: efetividade dos direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana no mundo do trabalho.** São Paulo: LTr, 2010.

OLIVEIRA, Daniele Matos de. **Segurança, higiene e saúde no local de trabalho: o atual regime institucional português de deveres e direitos preventivos.** Dissertação de Mestrado. Orientadora: Prof.^a Dr.^a Maria do Rosário Palma Ramalho. Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa: Lisboa, 2008.

OLIVEIRA, Flavia de Paiva Medeiros de Oliveira. Meio ambiente e defesa do trabalhador: a prevenção de riscos laborais no direito brasileiro. *In:* Farias, Talden; COUTINHO, Francisco Seráfico da Nobrega (Coord.). **Direito ambiental: o meio ambiente e os desafios da contemporaneidade.** Belo Horizonte: Fórum, 2010. p. 287-400.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador.** 6. ed. São Paulo: LTr, 2011.

_____. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional.** 8. ed. São Paulo: LTr, 2014.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador.** 5.ed. São Paulo: LTr, 2010.

PADILHA, Norma Sueli. **Do meio ambiente do trabalho equilibrado.** São Paulo: LTr, 2002.

_____. **Fundamentos constitucionais do direito ambiental brasileiro.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Assédio sexual: questões conceituais. *In:* REIS, Daniela Muradas; MELLO, Roberta Dantas de; Coura, Solange Barbosa de Castro (Coord.). **Trabalho e justiça social: um tributo a Maurício Godinho Delgado.** São Paulo: LTr, 2013. p. 301-310.

PEDRINI, Alexandre de Gusmão; LIMA, José Lindomar Alves de; SÁNCHEZ, Celso. Educação ambiental e trabalhadores no contexto empresarial. *In:* SÉGUIN, Elida; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Coord.). **Meio ambiente do trabalho.** Rio de Janeiro: GZ Ed., 2011. p. 77-95.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**: uma contribuição ao estudo das restrições aos direitos fundamentais na perspectiva da teoria dos princípios. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PEREIRA DA SILVA, Vasco. **Verdes são também os direitos do Homem**. Parede: Principia Publicações Universitárias Científicas, 2000.

_____. **Verde cor de direito**: lições de direito do ambiente. Coimbra: Almedina, 2002.

PÉREZ, José Luis Monereo; VALLEJO, Pillar Rivas. **Prevención de riesgos laborales y medio ambiente**. Granada: Comares, 2010, p. 158-159.

PÉREZ LUÑO, Antonio-Henrique. Artículo 45. *In*: VILAAMIL, Oscar Alzaga (Dir.). **Comentarios a la constitución española de 1978**. Tomo IV. Artículos 39 a 45. Madrid: Cortes Generales - Editoriales de Derecho Reunidas. p. 237-276.

_____. **Los derechos fundamentales**. 8. ed. Madrid: Tecnos, 2004.

_____. **La tercera generación de derechos humanos**. Navarra: Aranzadi, 2006.

PIOVESAN, Flavia. O direito ao meio ambiente e a Constituição de 1988: diagnósticos e perspectivas. MILARÉ, Édis; MACHADO, Paulo Affonso Leme (Org.). **Direito ambiental**: fundamentos do direito ambiental. Coleção doutrinas essenciais. Volume I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 831-862.

PINTO, Airton Pereira. **Direito do trabalho, direitos sociais e a Constituição Federal**. São Paulo: LTr, 2006.

PORTO, Noemia. Assédio sexual: uma questão de gênero que desafia a normatividade da Constituição. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe; FRAZÃO, Ana de Oliveira. **Diálogos entre direito do trabalho e direito constitucional**: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 241-262.

RAMALHO, Maria do Rosário Palma. Direitos de personalidade e direitos fundamentais em matéria laboral. *In*: **Estudos em homenagem ao Prof. Jorge Miranda**. Vol. II – Direito Constitucional e Justiça Constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 2012. p. 619-638.

ROCHA, Julio Cesar de Sá. **Direito ambiental do trabalho**: mudanças de paradigma na tutela jurídica à saúde do trabalhador. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

RODRÍGUES-PÍÑERO, Miguel. Los trabajadores y a Constitución, 25 años después. *In: Homenaje a la constitución: lecciones magistrales en el Parlamento de Andalucía*. Serie Actas, número 1. Sevilla: Parlamento de Andalucía, 2004. p. 97-108.

ROTA, Demetrio Loperena. **Los principios del derecho ambiental**. Madrid: Civitas, 1998.

SAAD, José Eduardo Duarte. Responsabilidade civil do empregador pelos danos decorrentes do acidente de trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 74, nº 7, p. 793-803, 07/07/2010.

SAMPAIO, José Adércio Leite. Comentários ao artigo 5º, X. *In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 276-285

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais e direito privado: algumas considerações em torno da vinculação dos particulares aos direitos fundamentais. **Boletim Científico da Escola Superior do Ministério Público da União**, Brasília, a. 4, n. 16, p. 193-259, jul./set. 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**, Salvador, n. 11, p. 1-17, set./out./nov. 2007. Disponível em: <<http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31953-37383-1-PB.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas notas sobre a dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e sobre a dignidade da vida em geral. *In: MOLINARO, Carlos Alberto; MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de; SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago (Org.). A dignidade da vida e os direitos fundamentais para além dos humanos: uma discussão necessária*. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 180.

SARLET, Ingo Wolfgang. Neoconstitucionalismo e influência dos direitos fundamentais no direito privado: algumas notas sobre a evolução brasileira. *In:*

SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 3. ed. rev. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 13-36.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 11. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012. 504 p.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARLET, Ingo Wolfgang. Comentário ao artigo 1º, III. In; CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; _____; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 121-128.

SARLET, Ingo Wolfgang. Comentário à Seção II – Da saúde. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1925-1931.

SARLET, Ingo Wolfgang. Comentário ao artigo 196. In: CANOTILHO, J. J. Gomer; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. p. 1931-1937.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. ed., rev. atual. e amp. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. Teoria geral dos direitos fundamentais. In.: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. Segunda parte, item 2, p. 247-347.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais em espécie. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. Segunda parte, item 3, p. 349-614.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais em espécie. In: SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014. Segunda parte, item 3, p. 363-701.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Constituição e Proporcionalidade: o direito penal e os direitos fundamentais entre proibição de excesso e de insuficiência.** Disponível em: <<<http://www.mundojuridico.adv.br>>>. Acesso em: 31 março 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; BERTOTTI, Monique. Proteção contra a despedida arbitrária como pressuposto para a plena efetivação dos demais direitos fundamentais dos trabalhadores – Algumas notas para uma discussão. *In*: TRAMONTINA; NERY, Rogério; SCHNEIDER, Yuri (Org.). **Relações de trabalho e seguridade social no Brasil e na Alemanha.** (Direitos Fundamentais Sociais, 1, t.2). Joaçaba: Unoesc, 2013, p. 191-206.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente.** 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral.** São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito constitucional ambiental: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente.** 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

_____. Democracia participativa e participação pública como princípios do Estado Socioambiental de Direito. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, a. 19, v. 73, p. 47-90, jan./mar. 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Princípios de direito ambiental.** São Paulo: Saraiva, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: algumas aproximações. **Direitos Fundamentais e Justiça**, Porto Alegre, a.1, n. 1, p. 171-213, out./dez. 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. O direito fundamental à proteção e proteção da saúde no Brasil: principais aspectos e problemas. *In*: RÉ, Aluisio Iunes Monti Ruggeri.. (Org.). **Temas Aprofundados da Defensoria Pública.** Salvador: JusPodivm, 2013, v. 1, p. 111-146.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SARMENTO, Daniel. A dimensão objetiva dos direitos fundamentais: fragmentos de uma teoria. **Arquivos de direitos humanos**. Rio de Janeiro, v. 4, p. 73-102, 2012.

SARMENTO, Daniel. A vinculação dos particulares aos direitos fundamentais não trabalhistas: o debate teórico e a jurisprudência do STF. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luiz Philippe; FRAZÃO, Ana de Oliveira. **Diálogos entre direito do trabalho e direito constitucional**: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 129-170.

SCHIAVI, Mauro. **Ações de reparação por danos morais decorrentes da relação de trabalho**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2011.

SÉGUIN, Elida, Meio ambiente do trabalho e a saúde do trabalhador. *In*: SÉGUIN, Elida; FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de (Coords.). **Meio ambiente do trabalho**. Rio de Janeiro: GZ Ed., 2011. p. 1-30.

SENDIM, José de Sousa Cunhal. **Responsabilidade civil por danos ecológicos**. Coimbra: Almedina, 2002.

SILVA, José Afonso. **Direito ambiental constitucional**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, Virgílio Afonso da. **Direitos fundamentais**: conteúdo essencial, restrições e eficácia. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

SINGER, Reinhard. Direitos fundamentais no Direito do Trabalho. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang; MELLO FILHO, Luis Philippe Vieira de; FRAZÃO, Ana de Oliveira. **Diálogos entre Direito do Trabalho e Direito Constitucional**: estudos em homenagem a Rosa Maria Weber. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 641-692.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **Dano moral nas relações de emprego**. São Paulo: Estúdio Editores, 2014.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade civil ambiental**: as dimensões do dano ambiental no direito brasileiro. 2.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

STOCO, Rui. **Tratado de responsabilidade civil**. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

SUSSEKIND, Arnaldo. **Direito Constitucional do Trabalho**. 4. ed. atual. até 10.09.2009. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

TEIXEIRA, Márcia Cunha; CUNHA, Tadei Henrique Lopes da. Meio ambiente de trabalho e setor canavieiro. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João (Coord.). **Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral**. Volume 1. São Paulo: LTr, 2013. p. 143-166.

TEIXEIRA, Orcy Paulino Bretanha. **A fundamentação Ética do Estado Socioambiental**. 2012. 149 p. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2012, f. 31.

TORRES, Ricardo Lobo. **O direito ao mínimo existencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. **Direitos humanos e meio-ambiente: paralelo dos sistemas de proteção internacional**. Porto Alegre: Sergio Fabris Editor, 1993.

TROPER, Michel. **A filosofia do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

URIAS, João. Indivíduo ou ambiente? Para um novo caminho de enfrentamento da infortunística no trabalho. *In*: FELICIANO, Guilherme Guimarães; URIAS, João. **Direito ambiental do trabalho: apontamentos para uma teoria geral**. São Paulo: LTr, 2013. p. 27-41. (v.1)

VALVERDE, María Dolores García. Aspectos jurídicos de la prevención de los riesgos medioambientales. *In*: VALLEJO, Pilar Rivas (dir.); VALVERDE, María D. García. **Aspectos medioambientales de las relaciones laborales: participación, salud laboral y empleo**. Barcelona: Editora Laborum, 2013. p. 57-72.

VIEIRA DE ANDRADE, José Carlos. **Os direitos fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976**. 3. ed. Coimbra: Almedina, 2004.

_____. Os direitos fundamentais no século XXI. *In*: ROYO, Javier Pérez; MARTÍNEZ, Joaquín Pablo Urías; DURÁN, Manuel Carrasco (Ed.). **Derecho constitucional para el siglo XXI**. Tomo I. Navarra: Thomsom Aranzadi, 2006. p. 1051-1078.

_____. Os direitos, liberdades e garantias no âmbito das relações entre particulares. *In*: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). **Constituição, direitos fundamentais e direitos privados**. 3. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010. p. 241-262..

WANDELLI, Leonardo Vieira. **O direito humano e fundamental ao trabalho: fundamentação e exigibilidade**. São Paulo: LTr, 2012.

WEDY, Gabriel de Jesus Tedesco. **O princípio constitucional da precaução como instrumento de tutela do meio ambiente e da saúde pública**. 2008. 158 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: 2008.

WYZYKOWSKI, Adriana; BARROS, Renato da Costa Lino de Goes; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Assédio moral laboral e direitos fundamentais**. São Paulo: LTr, 2014, p. 117.

YARZA, Fernando Simón. **Medio ambiente y derechos fundamentales**. Madrid: Tribunal Constitucional – Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2012.